



PROJETO DE LEI Nº CM- 059 /2025

Institui a Política Municipal de Atendimento Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Divinópolis, a **Política Municipal de Atendimento Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua**, com diretrizes voltadas à promoção dos direitos fundamentais dessa população, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 8.878/2021 e a Lei Estadual nº 23.197/2018.

Art. 2º- São princípios e diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I - Garantia da proteção integral à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal;
- II - Atendimento humanizado e intersetorial, com enfoque na escuta qualificada e na atuação em rede;
- III - Promoção do retorno ao convívio familiar sempre que for seguro e viável, e acolhimento institucional quando necessário;
- IV - Atuação articulada com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, organizações da sociedade civil e demais órgãos da rede de proteção;
- V - Desenvolvimento de ações preventivas, educativas e de combate à exploração, à violência e à negligência.

Art. 3º- A execução da Política Municipal de Atendimento Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua observará:

I - O planejamento participativo das ações, com definição de metas e indicadores de avaliação;

II - A estruturação de equipes técnicas especializadas e multiprofissionais, conforme regulamentação do Poder Executivo;

III - A utilização prioritária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - A busca ativa e abordagem social, respeitando os direitos e a dignidade dos envolvidos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os fluxos de atendimento, a articulação intersetorial, os mecanismos de notificação ao Conselho Tutelar e os critérios para atuação das equipes técnicas, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de abril de 2025.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Atendimento Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua no município de Divinópolis, atendendo aos princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

A realidade atual da cidade evidencia um crescimento preocupante da população infantojuvenil em situação de rua, muitas vezes exposta a riscos como exploração sexual, uso de entorpecentes, trabalho infantil, negligência, violência e aliciamento por redes criminosas. Em especial, observa-se a presença de crianças desacompanhadas nos semáforos, calçadas e espaços públicos, vulneráveis à violação de seus direitos mais básicos.

Embora existam legislações e programas federais e estaduais voltados a essa temática, a efetivação das políticas públicas de atendimento integral demanda regulamentação e estruturação no nível municipal. Esta proposta visa justamente isso: fornecer um marco legal orientador, que organize e direcione as ações do município de forma intersetorial e articulada.

A proposta respeita os limites de competência do Poder Legislativo e do Poder Executivo, não criando obrigações diretas de execução, mas sim definindo diretrizes e princípios norteadores, que poderão ser regulamentados pelo Executivo, com a utilização preferencial de recursos já previstos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por fim, trata-se de um passo necessário para que Divinópolis avance na construção de uma cidade mais humana, justa e comprometida com o futuro de suas crianças e adolescentes. O projeto não trata apenas de política pública — trata de dignidade, cuidado e responsabilidade com aqueles que mais precisam.

Breno Júnior
Vereador - NOVO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se acessar o site <https://divinopolis.mg.leg.br/verificador>

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | CEP 35.500-006
Fone Geral (37) 2102 8200 | www.divinopolis.mg.leg.br | camara@divinopolis.mg.leg.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MY8**NY1****VP5****J5V**